



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA N°

PROJETO DE LEI N° 108/2015

OFÍCIO N° 729/2015-GAB, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Fica **ACRESCIDO** artigo ao projeto em evidência, ora, numerado 6º e renumerado o 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Fica a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD autorizada a realizar a transferência da outorga de táxi por sucessão, desde que atendidos os requisitos previstos na presente Lei, em casos de óbitos de pessoas detentoras de autorização ocorridos da data de publicação da Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 até a publicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A.

Estamos encaminhando Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 108/2015, que introduz alterações na Lei Municipal 10.969, de 05 de Agosto de 2010, que disciplina as condições para a exploração do serviço de táxi no Município de Londrina.

A presente emenda tem por finalidade autorizar a transferência aos legítimos sucessores da pessoa física autorizada falecida no período de edição da Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 até a data da edição desta Lei.

Por estarmos certos dos objetivos que permearam a elaboração deste documento, mantendo as razões inicialmente expostas, solicitamos a essa Casa de Leis o acatamento e a aprovação do projeto em referência.

Londrina, 23 de setembro de 2015.


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



CML

Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº. 729/2015-GAB.

Londrina, 23 de setembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor

Fábio André Testa

Presidente da Câmara Municipal

Londrina. PR.

Assunto: Encaminha Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 108/2015.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa egrégia Câmara, para o indispensável exame e aprovação dos nobres vereadores, a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 108/2015, que introduz alterações na Lei Municipal 10.969, de 05 de Agosto de 2010, que disciplina as condições para a exploração do serviço de táxi no Município de Londrina, conforme disposto no art. 165 do Regimento Interno da Câmara. Justificativa anexa.

Atenciosamente,


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO